



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 480, DE 27 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE AMARGOSA A CAMPANHA
MAIO AMARELO – PARA CONSCIENTIZAÇÃO
E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA
SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário oficial do município de Amargosa a campanha “MAIO AMARELO” – para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito no âmbito do Município e dá outras providências”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de MAIO, dedicado à realização de ações preventivas à integralidade a vida e a importância da prevenção no trânsito.

Parágrafo Único: O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2º. A campanha de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo reduzir o número de mortes e feridos no trânsito da nossa cidade, por meio de uma reflexão do comportamento dos pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e passageiro, alertando a todos o respeito da falta de atenção no trânsito, buscando a segurança de todos nas vias públicas municipais.

Art. 3º. No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos como o CIRETRAN-BA e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população num trânsito seguro e saudável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amargosa-BA, 27 de julho de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal